



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1951

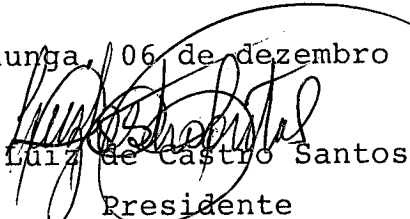
PROJETO DE LEI Nº 129/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Após a realização dos cálculos de atualização monetária, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 2.041/89, de 30 de novembro de 1.989, os mesmos serão reajustados pelo Poder Executivo em trinta por cento.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Pirassununga, 06 de dezembro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente

024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 129/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Após a realização dos cálculos de atualização monetária, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 2.041/89, de 30 de novembro de 1.989, os mesmos serão reajustados pelo Poder Executivo em trinta por cento.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Pirassununga, 05 de dezembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de dez: de 19 89

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de dez: de 19 89

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de dez: de 19 89

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de dez: de 19 89

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora em proposição, tem fundamento o fato de que na aplicação da Lei nº 2.041/89, de 30 de novembro de 1.989, há vários setores urbanos nos quais a atualização do IPTU ficará abaixo dos índices de inflação do ano, estimado em 1.560% (um mil quinhentos e sessenta por cento). Neste caso a lei estaria produzindo um efeito negativo, qual seja, de não recuperar a defasagem em que se encontra a cobrança desse tributo.

Para a matéria encarecemos tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Pi, 05, DEZ, 89.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

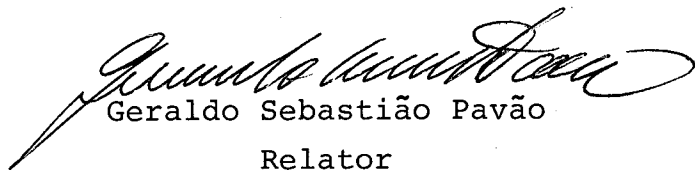
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 129/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder após a realização dos cálculos de atualização monetária, a que se refere ao Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 2.041/89, de 30 de novembro de 1989, os mesmos serão reajustados pelo Poder Executivo em trinta por cento, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.


Sala das Comissões, 05/DEZ/89.-


Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 129/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder após a realização dos cálculos de atualização monetária, a que se refere ao Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 2.041/89, de 30 de novembro de 1989, os mesmos serão reajustados pelo Poder Executivo em trinta por cento, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 05/DEZ/89.-

Antenor Jacinto de Souza
Presidente

Elias Mansur
Relator

Roberto Correia
Membro

	1989		1990				1990		
	Territ./ Predial	IPTU	Lei n. 2041/89				Projeto		Aumento Real
			V.Venal	IPTU	%	Aumento Real %	IPTU		
Vila Brasil	T 504	7,56	8.248	123,72	1.536%	neg	160,83	2.127%	36%
	P 1.620	11,34	26.702	186,91	1.548%	neg	242,98	2.042%	30%
Siq. Campos 3	T 445	6,67	5.697	85,45	1.181%	neg	111,08	1.565%	-
	P 812	5,68	11.767	82,36	955%	neg	107,06	1.884%	20%
J. Morumbi	T 214	3,21	5.080	76,20	2.273%	45%	99,06	2.985%	91%
	P 632	4,42	11.987	83,90	1.798%	15%	109,07	2.367%	51%
B. Rosario	T 629	9,43	9.912	148,68	1.476%	neg	193,28	1.949%	24%
	P 1030	7,20	16.549	115,84	1.508%	neg	150,59	1.991%	27%
V. São Pedro	T 165	2,47	3.963	59,44	2.306%	47%	77,27	3.028%	94%
	P 512	3,58	9.709	67,96	1.798%	15%	88,34	2.367%	51%
R. 15 Nov. 2	T 1422	21,33	34.564	518,46	2.330%	49%	673,99	3.059%	96%
	P 2958	20,70	59.955	419,68	1.927%	23%	545,58	2.535%	62%
V. Belmiro	T 122	1,83	3.226	48,39	2.544%	63%	62,90	3.337%	113%
	P 435	3,04	8.405	58,83	1.835%	17%	76,47	2.415%	54%
J. Eldorado	T 285	6,52	7.369	110,53	1.595%	2%	143,68	2.103%	34%
	P 2480	17,36	43.647	305,52	1.659%	6%	397,17	2.187%	40%
J: Roma	T 690	10,35	7.431	111,46	976%	neg	144,89	1.299%	-
	P 2312	16,18	34.249	239,74	1.381%	neg	311,66	1.826%	17%
J. Verona	T 464	6,96	7.431	111,46	1.501%	neg	144,89	1.981%	26%
	P 1597	11,17	26.156	183,09	1.539%	neg	238,01	2.030%	30%
V. Steola	T 381	5,71	16.617	249,25	4.265%	173%	324,02	5.570%	347%
	P 832	5,82	24.063	168,44	2.794%	79%	218,97	3.662%	224%
D. Caxias 1	T 2486	37,29	33.652	504,78	1.253%	neg	656,21	1.659%	6%
	P 4432	31,02	65.930	461,51	1.387%	neg	599,96	1.834%	17%
Joaq. Procopio 1	T 998	14,97	21.414	321,21	2.045%	31%	417,57	2.689%	72%
	P 2706	18,94	49.648	347,53	1.734%	11%	451,78	2.285%	46%
Siq. Campos 3	T 2111	31,66	32.202	483,03	1.425%	neg	627,93	1.883%	20%
	P 4669	32,68	74.494	521,45	1.495%	neg	677,88	1.974%	26%
Siq. Campos 2	T 1910	28,65	41.326	619,89	2.063%	32%	805,85	2.712%	73%
	P 3255	22,78	63.555	444,88	1.852%	18%	578,34	2.428%	56%
Cid. Jardim A	T 2525	37,87	35.703	535,54	1.314%	neg	696,20	1.738%	11%
	P 6534	45,73	101.968	713,77	1.460%	neg	927,90	1.929%	23%
V. Redenção	T 36	0,54	2.641	39,61	7.235%	4537%	51,49	9.435%	5.948%
	P 246	1,72	6.121	42,84	2.390%	53%	55,69	3.137%	101%

Inflação estimada para 1989: 1.560%

LEI 2041/89

Aumento real

Aumento do IPTU

$$\frac{123,72}{7,56} = 1,636$$

$$= 1.536\%$$

$$\frac{1536}{1560} = \text{negativo}$$

Projeto

$$\frac{160,83}{7,56} = 2.227$$

$$= 2.127\%$$

$$\frac{2.127}{1.560} = 36\%$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

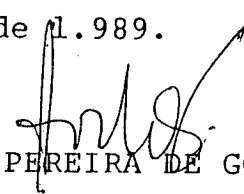
- LEI Nº 2.049/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Após a realização dos cálculos de atualização monetária, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei nº 2.041/89, de 30 de novembro de 1.989, os mesmos serão reajustados pelo Poder Executivo em trinta por cento.

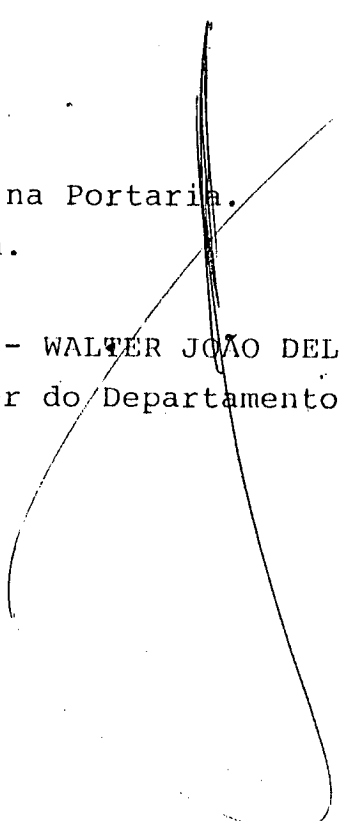
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Pirassununga, 07 de dezembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração